

## JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE CASTELÕES

**Aviso n.º 222/2006 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia, em sua sessão de 16 de Dezembro de 2005, deliberou, por proposta da Junta de Freguesia, conforme deliberação de 2 de Dezembro de 2005, aprovar o seguinte quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Número de lugares preenchidos
Chefia .....	—	Chefe de secção .....	1	—
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	—	1
		Assistente administrativo principal .....	1	—
		Assistente administrativo .....	4	—
	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	1	—
Operário .....	Operário qualificado .....	Encarregado geral .....	—	—
		Encarregado .....	1	—
		Operário principal .....	2	3
		Operário .....		
	Operário semiqualficado .....	Operário .....	—	5
Auxiliar .....	Coveiro, cantoneiro de limpeza .....	Coveiro, cantoneiro de limpeza .....	—	1

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Jorge Tavares da Costa*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

**Aviso n.º 223/2006 (2.ª série) — AP.** — Carlos Jorge Antunes de Almeida, presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, Setúbal, torna público, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia de São Sebastião na reunião ordinária de 9 de Novembro de 2005, e da deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia de São Sebastião na 4.ª sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2005, a versão definitiva do regulamento de canídeos e gatídeos da Junta de Freguesia de São Sebastião.

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Jorge Antunes de Almeida*.

### Regulamento de canídeos e gatídeos da Junta de Freguesia de São Sebastião

#### Nota justificativa

Os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003, todos de 17 de Dezembro, vieram conferir às câmaras municipais e às juntas de freguesia competências variadas, competências essas que se encontram espartilhadas por todos aqueles diplomas legais, bem como pelas Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril.

Com o simples objectivo de sistematizar os procedimentos consagrados em tais diplomas legais, adaptando-os à realidade da freguesia, e no que respeita às atribuições e competências conferidas às juntas de freguesia, submete-se à aprovação da Junta de Freguesia o presente projecto de regulamento sobre canídeos e gatídeos.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos, estabelece as regras de detenção

de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE) e as regras relativas à posse e detenção de animais susceptíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

- a) «Animal perigoso» qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
  - i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
  - ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
  - iii) Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência que tem um carácter e comportamento agressivos;
  - iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- b) «Animal potencialmente perigoso» qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças incluídas na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril — cão de fila brasileiro, *dogue* argentino, *pit-bull terrier*, *rottweiler*, *staffordshire terrier* americano, *staffordshire bull terrier* e *tosa inu*, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças ali referidas;
- c) «Ofensas graves à integridade física» as ofensas ao corpo ou saúde de uma pessoa de forma a:
  - i) Privá-la de órgão ou membro ou a desfigurá-la grave e permanentemente;
  - ii) Tirar-lhe ou afectar-lhe, de maneira grave, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem;